

# **IX CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITOS HUMANOS**

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização  
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara  
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.  
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São  
Paulo, SP).

CDU: 34



# IX CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITOS HUMANOS

---

### Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecosistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecosistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painalista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

## A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ESPAÇOS POLÍTICOS THE PARTICIPATION OF WOMEN IN POLITICAL SPACES

**Fernanda Proença de Azambuja  
Luciana do Amaral Rabelo**

### **Resumo**

O presente artigo tem como objetivo analisar a participação das mulheres na política, partindo do panorama internacional para o doméstico, traçando um histórico das conquistas no campo dos direitos humanos das mulheres e identificando avanços ainda necessários. Apesar da reserva de cota de 30% para as mulheres na política, elas correspondem a apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das Eleições 2020. O acesso de mais mulheres na política, preconizado pelo ODS 5 da ONU, depende de um conjunto combinado de estratégias. É fundamental a democratização dos partidos políticos, para incluir mais mulheres nos cargos de poder e tomada de decisão dentro de sua estrutura, e o financiamento de campanhas precisa alcançar maior equidade na destinação de recursos. Não há democracia sem igualdade de gênero e respeito à diversidade. O trabalho utilizou método dedutivo, com pesquisa bibliográfica, documental e de dados.

**Palavras-chave:** Igualdade de gênero, Política, Direitos das mulheres

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of this article is to analyze the evolution of women's participation in politics, from the international to the domestic panorama. Although there is a 30% quota reserve for women in politics, women represent only 12% of mayors elected in the 1st round of the 2020 Elections. The access of more women in politics, settled by UN's 2030 Agenda SDG number 5, depends on a combined set of strategies. The democratization of political parties, in order to include more women in positions of power and decision-making within its structure, and campaign financing equity in the allocation of resources to female and male candidates are essential. There is no democracy without gender equality and respect for diversity. The work used a deductive method, with bibliographical, documental and data research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender equality, Policy, Women's rights

## **INTRODUÇÃO**

As primeiras pautas da luta sufragista feminina centravam-se nas péssimas condições de trabalho vivenciadas pelas mulheres. Após a primeira guerra mundial, houve diminuição da resistência social ao voto feminino, de modo que, em 6 de fevereiro de 1918, antes de findar o conflito bélico, o Parlamento britânico aprovou o *Representation of the People Act*, lei que outorgou o direito de voto a todos os homens maiores de 21 anos e às mulheres inglesas, desde que maiores de 30 anos e proprietárias de terras.

No plano do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, garante a todos os cidadãos o direito de participação ampla na vida pública do Estado, quer diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos, quer pelo exercício do voto em eleições periódicas e legítimas, quer ainda pelo acesso de todos, em condições de igualdade, às funções públicas de seu país (art. 23).

Passados mais de 80 anos desde a conquista igualitária de direitos políticos pelas mulheres, existe ainda uma sub-representação feminina na política brasileira, num país onde mais da metade da população e dos eleitores é feminina.

Apesar de ainda serem necessários avanços para atingir a igualdade de gênero na política, a conquista do voto feminino e, posteriormente, a reserva de cotas promoveram uma mudança de paradigma, permitindo a participação das mulheres, até então restrita à vida privada, na esfera pública da sociedade, palmilhando os passos para democracia paritária.

## **DESENVOLVIMENTO**

Embora a participação cidadã na vida política e nas atividades públicas do Estado seja corolário de um Estado Democrático de Direito, por muito tempo, em todo o mundo, as mulheres, foram tolhidas dos direitos políticos, somente vindo a conquistá-los no século XX, após longos e intensos esforços de muitas gerações de mulheres.

As primeiras pautas da luta sufragista feminina centravam-se nas péssimas condições de trabalho vivenciadas pelas mulheres, somadas a uma jornada horária excessiva, em troca de salários aviltantes. Esse movimento, característico da chamada primeira onda do feminismo, gerou embates políticos em todo o mundo, tendo como uma das suas demandas centrais a extensão de direitos de participação política às mulheres, até então restritos apenas aos homens.

O movimento feminista inglês destacou-se como um dos mais contundentes, apesar de seu radicalismo ter afugentado algumas mulheres. A reforma eleitoral realizada na Inglaterra,



em 1832, foi taxativa em negar às mulheres o direito de votar em seus representantes. Não bastasse isso, no ano de 1835 sobreveio maior restrição aos direitos das mulheres, pois foram elas impedidas de votar e serem votadas para cargos administrativos em corporações nacionais ou municipais (SILVA, 2018, p. 17-18).

Com o início da Primeira Guerra Mundial, as mulheres foram chamadas a assumir papéis desempenhados tradicionalmente pelos homens, o que acabou por arrefecer o movimento sufragista. Por outro lado, essa nova circunstância acabou diminuindo a resistência social existente, de modo que, em 6 de fevereiro de 1918, antes de findar o conflito bélico, o Parlamento britânico aprovou o *Representation of the People Act*, lei que outorgou o direito de voto a todos os homens maiores de 21 anos e às mulheres inglesas, desde que maiores de 30 anos e proprietárias de terras.

Tal fato simbolizou um grande avanço, muito embora tais condicionantes ao exercício do direito ao voto feminino denotassem, a um só tempo, discriminação social e desigualdade de gênero, visto que tais restrições não se impunham aos homens.

Apesar de França, Inglaterra e Estados Unidos terem sido o espaço dos primeiros e mais intensos debates e pleitos pela ampliação dos direitos políticos das mulheres, o país que primeiro aprovou o voto feminino no mundo foi a Nova Zelândia, em 1893, antes mesmo de ficar independente do Reino Unido, o que veio a ocorrer em 1907. No mesmo ano, foi eleita a primeira mulher prefeita do país e de todo o Império Britânico (MELO, 2018, p. 50).

Depois da Nova Zelândia, a Austrália foi o segundo país a garantir o direito das mulheres ao voto (1902), seguido da Finlândia (1907), que elegeu 19 mulheres para o Parlamento na primeira eleição, da Noruega (1913), da União Soviética (1917) e da Alemanha (1918).

A essa altura, o movimento sufragista havia alcançado impacto global e ganhara, inclusive, o apoio de importantes figuras da Igreja Católica, tanto que, em 1919, o Papa Bento XV manifestou-se a favor do voto feminino (SAFIOTI, 2013, p. 166 apud SILVA, 2018, p. 21).

Nos Estados Unidos, o voto feminino foi aprovado somente em 1920, com a aprovação da 19ª emenda, ratificada pelos estados, cuja constitucionalidade foi questionada pouco tempo depois, em 1922, tendo sido confirmada pela Suprema Corte.

Já nas Américas, o Paraguai foi o último país a garantir o direito ao voto às mulheres (MELO, 2018, p. 51). No mundo todo, a Arábia Saudita foi o último país a conceder às mulheres o direito de voto e de elegibilidade, válido a partir das eleições 2015 (EL PAÍS, 2015).

No Brasil, apesar de a Constituição Republicana de 1891 estabelecer, no seu artigo 70, “São eleitores todos os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”, não

fazendo distinção entre homens ou mulheres, o voto feminino somente foi efetivamente assegurado no ano de 1932.

Isso porque a interpretação dada ao texto constitucional da época foi no sentido de que o substantivo “eleitores” correspondia especificamente a pessoas do sexo masculino, de modo que as mulheres ficaram excluídas do processo eleitoral. Essa ambiguidade da Carta Magna alimentou, nas décadas seguintes, marchas e conferências de mulheres na luta pelo direito ao voto, tendo eclodido, com especial efervescência, de 1920 em diante (MELO, 2018, p. 62).

No Governo de Getúlio Vargas foi instituído o Código Eleitoral Provisório, concedendo o direito de votos às mulheres, em 1932. Apesar de conferir capacidade eleitoral ativa e passiva às mulheres, permitindo que pudessem votar e ser votadas, a lei o fez de forma restrita. O direito ao sufrágio foi assegurado somente às mulheres casadas, desde que devidamente autorizadas pelos seus respectivos maridos, às viúvas e às solteiras com renda própria.

A Constituição de 1934 retirou as restrições ao sufrágio (art. 108), assegurando às mulheres o pleno exercício do voto, porém, reservou a sua obrigatoriedade apenas para os homens e as mulheres que fossem funcionárias públicas, considerando-o optativo para as demais eleitoras (art. 109).

Nos pleitos eleitorais de 1933 e 1934, as mulheres tiveram participação ativa como candidatas, porém apenas uma mulher foi eleita, ao lado de 214 homens, a deputada federal Carlota Pereira de Queiroz, pelo estado de São Paulo, e outra mulher, Bertha Lutz, foi eleita primeira suplente de deputado federal, pelo Distrito Federal (MELO, 2018, p. 65).

No processo constitucional de 1946, as mulheres mantiveram o direito de votar e ser votada que haviam conquistado, tendo havido uma ampliação do voto que, a partir de então, passou a ser obrigatório para todos os maiores de 18 anos alfabetizados de ambos os sexos, englobando, portanto, as mulheres (art. 133).

Na década seguinte, reafirmando os princípios estabelecidos no artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a defender a equidade dos direitos civis femininos. Em 1952, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, ratificada pelo Brasil em 13.8.1963, com o propósito de codificar padrões internacionais básicos dos direitos políticos das mulheres, obtendo a adesão de 123 signatários, até agosto de 2015.

A aludida Convenção enuncia expressamente que as mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição (art. 1º); serão, em condições de igualdade com os homens, elegíveis para todos os organismos

públicos de eleição, constituídos em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição (art. 2º); e terão, em condições de igualdade, o mesmo direito que os homens de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição (art. 3º).

No contexto da ditadura militar, marcada pelo cerceamento de liberdades democráticas, o movimento feminista ganhou fôlego com a instituição de 1975 como o Ano Internacional da Mulher e a convocação do Brasil para participar da I Conferência Internacional da Mulher, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), na cidade do México, naquele mesmo ano (MELO, 2018, p. 152).

No processo de redemocratização do Brasil, durante a Assembleia Constituinte, ficou famosa no Brasil a campanha suprapartidária conhecida como Lobby do Batom que, capitaneada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), recebeu apoio de movimento de mulheres e de diversos segmentos da sociedade organizada em todo o Brasil.

Como resultado dessa intensa mobilização, as propostas apresentadas foram incorporadas quase na totalidade à Carta Constitucional de 1988. É o caso, por exemplo, do art. 5º, I, que enuncia expressamente que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”; do art. 226, § 5º, que estabelece que “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” e do art. 226, § 8º, segundo o qual “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Esses artigos foram emblemáticos porque garantiram a condição de igualdade de gênero e a proteção dos direitos humanos das mulheres na sociedade brasileira (MELO, 2018, p. 155).

No plano do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, ao qual o Brasil se encontra plenamente integrado desde 1998, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, garante a todos os cidadãos o direito de participação ampla na vida pública do Estado, quer diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos, quer pelo exercício do voto em eleições periódicas e legítimas, quer ainda pelo acesso de todos, em condições de igualdade, às funções públicas de seu país (art. 23).

A participação expressiva das mulheres na vida política dos Estados é imprescindível para a redução da desigualdade social entre homens e mulheres, para a garantia de direitos sociais e trabalhistas, bem como para o respeito aos direitos humanos.

Contudo, mesmo após três grandes ondas de conquistas feministas, as mulheres encontram-se, de forma geral, excluídas dos espaços institucionalizados da política e do poder, sistematicamente em desvantagem social, política, simbólica e econômica em relação aos homens (PINTO, 2003).

A desigual representação das mulheres nos processos de decisão e de elaboração de políticas públicas motivou um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que reconhece a igualdade de gênero como uma condição para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável.

Em razão disso, os governos, no mundo todo, vêm buscando diferentes estratégias para modificar o cenário de baixa participação das mulheres na vida política. Afinal, igualar as taxas de representação nos parlamentos é um desafio de todas as nações como forma de melhor estabelecer uma representação feminina (MELO, 2018, p. 131).

No mundo todo, segundo a União Interparlamentar (Inter Parliamentary Union - IPU), apenas 25% das mulheres ocupam o Parlamento (IPU, 2020). Mesmo na Europa, quando excluídos os países nórdicos, sabidamente promotores de políticas de igualdade, a representação feminina não ultrapassa esse índice, girando em torno de ¼ das cadeiras (MELO, 2018, p. 132).

Ademais, segundo divulgado na última Assembleia Geral da ONU, apenas 22 dos 193 Estados-membros são liderados por mulheres e apenas 14 países contam com 50% ou mais de mulheres no parlamento. De acordo com o ranking global de participação de mulheres no parlamento, elaborado pela IPU, o Brasil ocupa, atualmente, a 142ª posição entre 193 países (IPU Women ranking, 2020).

No Brasil, apenas uma mulher foi eleita governadora nas eleições gerais de 2018, no Estado do Rio Grande do Norte, de um total de 30 candidatas ao cargo, em 19 unidades da federação. Os estados com mais mulheres candidatas foram Pernambuco e Piauí, com 3 cada um. Por outro lado, Alagoas, Amapá, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul e Rondônia não tiveram nenhuma candidata ao governo estadual. Desde 1990, apenas 8 mulheres foram eleitas para o cargo de Governador de Estado no Brasil (Eleições em números, 2018).

Os dados eleitorais demonstram que, em 2018, foram eleitas sete senadoras, o mesmo número de mulheres eleitas em 2010, quando houve a renovação anterior de 2/3 do Senado. Em três estados da federação, Acre, Bahia e Tocantins, nenhuma mulher sequer se candidatou para uma vaga no Senado na última eleição. Quanto ao número de deputadas federais eleitas em 2014, foram 51 deputadas federais, enquanto em 2018 foram eleitas 77 deputadas federais. Para

as Assembleias Legislativas foram eleitas 119 deputadas em 2014 e, em 2018, foram eleitas 161 deputadas. Entre elas, a primeira mulher indígena a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados, pelo estado de Rondônia.

Importante salientar que as poucas políticas que estão nas Casas Legislativas não integram as mesas diretoras ou funções de poder. Das atuais 11 senadoras da República, nenhuma exerce o importante papel de líder do partido ou bloco partidário. Na Câmara dos Deputados, dos 31 partidos políticos e blocos parlamentares que compõem atualmente a Casa, apenas 3 são liderados por mulheres.

Analisando especificamente o Estado de Mato Grosso do Sul, na eleição de 2018, nenhuma mulher concorreu ao cargo de Governadora. Contudo, 04 mulheres foram candidatas a Vice-Governadora. Para ocupar as cadeiras do Senado, houve apenas 01 candidata mulher, que foi eleita. Dentre os concorrentes a cargo na Assembleia Legislativa, foram 103 mulheres num total de 344 candidatos, mas nenhuma mulher foi eleita. Desde 1998, foi a primeira vez que a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul não contou com mulheres na sua composição. Já para a Câmara Federal, foram 35 mulheres candidatas e 119 candidatos, sendo eleitas apenas duas 02 mulheres representantes de Mato Grosso do Sul.

No âmbito municipal, 11,7% das prefeituras brasileiras são ocupadas por mulheres, enquanto a média de prefeitas nos países da América Latina é de 14,6%. Calculando de outra forma, para cada 7,5 homens há apenas uma mulher no comando de uma prefeitura no Brasil. Das 26 capitais brasileiras, apenas Boa Vista, em Roraima, é governada, atualmente, por uma mulher, eleita em 2016. Ainda, as mulheres negras, apesar de serem 27% da população, governam apenas 3% das prefeituras no Brasil.

Segundo pesquisa do Instituto Alziras, as Prefeitas têm sob sua jurisdição somente 7% da população do país, sendo que 91% delas foram eleitas em municípios com até 50 mil habitantes (Perfil das Prefeitas no Brasil, 2018).

Além disso, as mulheres ocupam menos de 14% do total de cadeiras das Câmaras Municipais no país e um quarto dos municípios brasileiros não elegeu sequer uma mulher como vereadora no último pleito.

No caso de Mato Grosso do Sul, verifica-se que nas eleições de 2016, foram eleitas 15 prefeitas e 64 prefeitos, o que equivale a 19%; 823 vereadores eleitos e 108 vereadoras, o que corresponde a 13,10% de mulheres na vereança; sendo que 15 dos 79 municípios não elegeram nenhuma vereadora.

Campo Grande, capital do Estado, elegeu apenas 02 vereadoras para as 29 cadeiras da Câmara Municipal, o que representa 6,89%; Dourados, segunda maior cidade do Estado, elegeu

apenas 01 vereadora para ocupar as 19 vagas na Câmara de Vereadores, o que equivale a míseros 5,26%. Em Mato Grosso do Sul, o maior índice de representatividade feminina foi registrado em Coronel Sapucaia, na fronteira com o Paraguai, onde 5 das 9 vagas na Câmara Municipal foram ocupadas por mulheres.

Evidente, portanto, a sub-representação feminina na política de um modo geral, em todas as esferas de poder, o que destoa da realidade fática, especialmente quando se toma em consideração que as mulheres constituem 53% do eleitorado brasileiro, 44% do número de filiados a partidos políticos, 57% do número de entrantes no ensino superior e 44% da ocupação de vagas formais no mercado de trabalho no país.

Uma das principais alternativas adotadas para enfrentar a sub-representação feminina em cargos eletivos, no mundo todo, tem sido a adoção de ações afirmativas. Na região latino-americana, 11 dos 18 países adotaram um sistema de cotas para mulheres na política parlamentar.

No Brasil, a política de cotas para mulheres em partidos políticos foi instituída em 1995, pela Lei Federal 9.100, que reservou 20% das vagas das listas partidárias nas eleições municipais de 1996 às mulheres. A partir de 1997, a Lei 9.504, conhecida como Lei das Eleições, alterou o número mínimo para 30% de candidaturas de cada sexo e incorporou a cota nos pleitos legislativos estaduais e federais.

Entretanto, de 1995 até 2009, as cotas não foram cumpridas pela maioria dos partidos. Isso porque o texto da lei se referia à reserva de vagas e não ao preenchimento delas, o que permitiu aos partidos o seu descumprimento sem que houvesse sanção, comprometendo significativamente a efetividade das cotas enquanto ação afirmativa.

Em 2009 foi aprovada a Lei 12.034, a qual modificou a Lei dos Partidos Políticos, o Código Eleitoral e a Lei 9.504/97. Com a edição da chamada mini-reforma eleitoral, o artigo que regulamentava as cotas foi alterado, impondo a obrigatoriedade do preenchimento das vagas, e não mais apenas uma reserva. Além disso, a nova lei determinou a obrigatoriedade de utilização de no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário para a promoção da participação política das mulheres.

Outro importante avanço foi conquistado a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, por meio da qual o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que pelo menos 30% dos recursos para campanha do Fundo Partidário e do Fundo Especial Eleitoral deveriam ser destinados às mulheres, uma vez que se a lei exige o mínimo de 30% de candidaturas femininas, os recursos devem ser distribuídos de forma proporcional.

Em consonância com o entendimento estabelecido pelo STF, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou, por unanimidade, em 2018, o entendimento de que os partidos devem reservar, pelo menos, 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como Fundo Eleitoral, para financiar as candidaturas das mulheres. O mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. A reserva das cotas de gênero, nos moldes em que fora confirmada pelo Plenário do TSE, valeu a partir das Eleições de 2018, inclusive.

Ainda, buscando estimular a inserção de mulheres nas direções partidárias, o Plenário do TSE definiu que a regra de reserva de gênero de 30% para mulheres nas candidaturas proporcionais pode incidir também nas disputas internas dos partidos, como comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais, embora esse entendimento não deva ter efeito vinculativo para a análise e a aprovação, por parte da Justiça Eleitoral, das anotações de órgãos partidários.

A propósito, convém pontuar que o exercício da liderança por mulheres nos postos mais altos da hierarquia partidária tem um enorme valor simbólico, fazendo com que a sociedade e os pares reconheçam o prestígio e a capacidade de influência das mulheres, a partir de sua posição dentro da estrutura partidária, devido ao poder político e financeiro concentrado por essas funções.

A Resolução TSE nº 23.607/2019, aplicável às Eleições 2020, estabeleceu expressamente que as agremiações devem destinar no mínimo 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para ampliar as campanhas de suas candidatas. Além disso, a verba oriunda da reserva de recursos do Fundo destinada ao custeio das candidaturas femininas deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas de mulheres, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas.

É preciso mencionar também a Emenda Constitucional nº 97/2017, que alterou a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecendo cláusula de desempenho para o acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão. Isso significa que a partir das eleições de 2020, os partidos não poderão mais se coligar na disputa das vagas para vereadores e deputados federais, estaduais e distritais.

O pleito de 2020 contou, ainda, com mais um reforço. Por meio do projeto "Mais Mulheres no Poder", o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) articulou um protocolo de intenções, subscrito por 18 partidos políticos, pactuando a meta de

eleger pelo menos uma mulher em cada Câmara Municipal do país (Partidos assinam protocolo para eleger mulheres, 2020). Contudo, isso não se traduziu em mulheres eleitas na mesma proporção.

Segundo o TSE, no segundo turno de 2020, das 20 (vinte) candidatas mulheres que disputaram o pleito, somente sete foram eleitas. Nenhuma capital do país elegeu uma mulher Prefeita no segundo turno (Gênero e Número, 2020).

Do mesmo modo, o número de vereadoras eleitas continua inexpressivo, apesar de ter aumentado para 16%. Porto Alegre figura como a capital brasileira com mais mulheres eleitas para a Câmara Municipal, ocupando 11 (30,6%) das 36 vagas (TSE, 2020).

Em face das mudanças narradas, o último pleito de eleição geral no Brasil (2018) apresentou resultados um pouco mais animadores. Na Câmara dos Deputados, houve um aumento de 50% na quantidade de parlamentares eleitas, passando para 77 cadeiras ocupadas por mulheres, uma representação ainda baixa, de 15%, mas superior aos 10% de 2014.

Segundo o Mapa Global de Mulheres na Política de 2020, o Brasil caiu seis posições em número de mulheres no parlamento, em relação ao ano de 2019, ocupando atualmente a 140ª posição numa lista de 193 países.

## **CONCLUSÃO**

O Brasil foi o primeiro país latino-americano a eleger uma mulher para comandar uma prefeitura: Alzira Soriano, na cidade de Lages, no interior do Rio Grande do Norte, em 1928. Passados quase um século dessa conquista histórica, as mulheres ainda permanecem insuficientemente representadas em todos os níveis de governo, apesar de representarem a maior parte do eleitorado.

O acesso de mais mulheres na política municipal depende de um conjunto combinado de estratégias. Um primeiro ponto fundamental passa pela democratização dos partidos políticos, que precisam incluir mais mulheres nos cargos de poder e tomada de decisão dentro de sua estrutura. Além disso, o financiamento de campanhas precisa alcançar maior equidade na destinação de recursos a candidaturas femininas e masculinas.

Uma Democracia Paritária supõe não apenas a paridade, mas também a igualdade substantiva entre homens e mulheres como os dois eixos estruturantes do Estado inclusivo. Sua consolidação implica relações equitativas de gênero, assim como também de etnia, de status socioeconômico e outras que permitam o igual gozo e desfrute de direitos.

Não há democracia sem igualdade de gênero e respeito à diversidade. Portanto, as mulheres, mas também os homens que atuam na política brasileira têm responsabilidade



importante na construção de um país em que esses valores estejam presentes no cotidiano e nas instituições.

## REFERÊNCIAS

*Apenas um estado do país será comandado por uma mulher.* Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/28/apenas-um-estado-do-pais-sera-comandado-por-uma-mulher.ghtml>>. Acesso em: 26.9.2020.

AGÊNCIA BRASIL. *ONU Mulheres defende ampliação da participação feminina na política.* Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-06/onu-mulheres-defende-ampliacao-da-participacao-feminina-na-politica>>. Acesso em 12.7.2020.

INSTITUTO ALZIRAS. **Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020.** Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2018. Dados eletrônicos (pdf). ISBN 978-65-80138-00-5.

MATOS, Marlise; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Mais Mulheres no Poder: Contribuição à Formação Política das Mulheres.** Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

MELO, Hildete Pereira de. **Mulheres e Poder: histórias, ideias e indicadores.** Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

*Monthly ranking of women in national parliaments.* Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=8&year=2020>>. Acesso em: 26.9.2020.

*Nº de mulheres eleitas se mantém no Senado, mas aumenta na Câmara e nas Assembleias.* Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/no-de-mulheres-eleitas-se-mantem-no-senado-mas-aumenta-na-camara-e-nas-assembleias.ghtml>>. Acesso em 23.7.2021.

Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe, da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt>>. Acesso em 16.9.2020.

*Poder legislativo: porcentagem de mulheres no órgão legislativo nacional: Câmara baixa ou única.* Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/poder-legislativo-porcentagem-mulheres-no-orgao-legislativo-nacional-camara-baixa-ou>>. Acesso em: 16.9.2021.

*Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020.* Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2018. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/perfil das prefeitas do brasil 2017-2020.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/perfil%20das%20prefeitas%20do%20brasil%202017-2020.pdf). Acesso em 25.11.2021.

SILVA, Jaceguara Dantas da. *Ministério Público e violência contra mulher: do fator gênero ao étnico-racial.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.